



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 - 2024

PROJETO DE LEI Nº 2457/2024

ALTERA DISPOSITIVOS QUE MENCIONA NA LEI MUNICIPAL Nº 2.295/2018, QUE INSTITUIU O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º O artigo 8º, da Lei nº 2.295/2018, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Carandaí, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 Os servidores cumprirão jornada de trabalho de acordo com a carga horária fixada em lei e inerente ao cargo público ocupado.

§ 1º De acordo com o interesse da Administração, poderá haver flexibilidade quanto aos dias e horários em que o servidor deverá cumprir sua jornada, desde que não interfira no funcionamento normal do expediente, respeitada a jornada máxima de trabalho 30 (trinta) horas semanais.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica à duração de trabalho estabelecida em leis ou disposições específicas ou especiais.

§ 3º Nenhum servidor poderá faltar ao serviço sem causa justificada.

§ 4º A falta não justificada acarretará ao servidor a perda dos dias correspondentes.

§ 5º O servidor deverá permanecer na repartição durante as horas de trabalho ordinário e as do extraordinário.

§ 6º A frequência será apurada por meio de ponto analógico ou digital que deverá ser registrada apenas pelo próprio servidor durante suas entradas e saídas.

§ 7º O servidor perderá proporcionalmente:

a) o vencimento correspondente ao dia em que não comparecer.

b) o vencimento correspondente aos minutos atrasados ou de ausência não justificada na repartição antes do término do expediente, quando superiores a 15 (quinze) minutos.

§ 8º A carga horária máxima estipulada no parágrafo primeiro deste artigo não interferirá nos vencimentos e vantagens dos servidores.

§ 9º Será regulamentado por Decreto as disposições da jornada de trabalho dos servidores.”.

Art. 2º Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Lei nº 2295-2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 01.01.2025, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 8º da Lei nº 2350-2020.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 29 de outubro de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 - 2024

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossa Excelência o projeto de lei que propõe alteração em dispositivo da Lei nº 2.295, de 23 de outubro de 2018, que instituiu o estatuto dos servidores públicos civis do Município de Carandaí.

Buscamos assegurar expressamente aos servidores públicos municipais o direito à jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

Anteriormente a essa propositura foi publicado o Decreto nº 6425-2023, que reduziu temporariamente a carga horária dos servidores da Municipalidade, como forma de experimento, para que se verificasse se haveria uma boa receptividade por parte dos servidores e conseqüentemente uma melhora na sua produtividade e atendimento à população. A resposta foi altamente positiva, trazendo, naquele período bons números, quanto aos serviços desenvolvidos, dinamizando a atividade administrativa, em um menor espaço de tempo, sobretudo minimizando os custos.

Vale destacar que tal alteração não interferirá nos vencimentos e vantagens dos servidores municipais.

Sendo essas as razões que fundamentam nossa iniciativa, encaminhamos à apreciação e posterior deliberação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar os serviços de atendimento de nossa população.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal